

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

CONSELHO DE ARBITRAGEM



Diretivas para Observadores de Futebol

**Aprovado em Reunião do Conselho de Arbitragem de
21 de setembro de 2016**

Índice

CAPÍTULO I – NORMAS GENÉRICAS

CAPÍTULO II – ESCALA DE AVALIAÇÃO

1 - Escala de avaliação para árbitros.

2 - Correção de decisões

3 - Conceitos associados

CAPÍTULO III – PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

1 - Identificação

2 - Ação disciplinar

3 - Descrição do jogo

4 - Aplicação e interpretação das leis do jogo, controlo e abordagem do mesmo

5 - Controlo disciplinar, gestão de jogadores e representantes das equipas

6 - Personalidade

7 - Condição física e movimentação/colocação

8 - Colaboração entre a equipa de arbitragem

9 - Comentário final de atribuição de nota e conselhos

10 - Pontos importantes do desempenho e aspetos a melhorar

11 - Informação adicional

12 - Árbitros Assistentes

13 - Outros

I CAPÍTULO – NORMAS GENÉRICAS

1 – O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal, enquanto responsável por todas as medidas relacionadas com os Observadores de árbitros Distritais, levará a cabo um conjunto de ações que visam proporcionar as condições técnicas e pedagógicas que permitam uma justa avaliação do desempenho das equipas de arbitragem, que possam, simultaneamente, ter uma forte componente formativa.

2 – O observador de árbitros auxilia o CA, avaliando as prestações dos árbitros e dos árbitros assistentes nos jogos por eles efetuados. No seu relatório, deve mencionar entre outras matérias, os pontos fortes e os pontos a melhorar dos árbitros.

3 – O observador deve chegar ao estádio onde o encontro se vai realizar pelo 30 minutos antes do início do jogo.

4 – O observador deve avaliar o desempenho dos árbitros de uma forma objetiva, neutral e independente, tendo apenas em consideração os factos ocorridos naquele jogo e sem se deixar influenciar por terceiros.

5 – Após o jogo e dentro das instalações do Clube, sempre que possível, é recomendável que reflecta durante algum tempo, antes de atribuir a pontuação definitiva, analisando o desempenho da mesma, num local adequado e tranquilo.

6 – O observador deve enviar através de SMS para o número fornecido pelo CA, no prazo máximo de uma hora após o jogo, a nota atribuída ao árbitro e aos árbitros assistentes, se for caso disso.

7 – O observador deve enviar o Relatório Técnico de Observação, via suporte informático, para o e-mail fornecido pelo CA, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do jogo, para o qual foi nomeado.

8 – O observador deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento, que são condição *sine qua non* para designações futuras.

9 – Os principais objetivos da observação dos árbitros são os seguintes:

- a) Fornecer ao CA da AFS um relatório com apreciação sobre o desempenho do árbitro em determinado jogo;
- b) Assegurar que a aplicação das Leis de Jogo e os Regulamentos das competições é efetuada de forma criteriosa e uniforme;
- c) Fornecer a toda a equipa de arbitragem uma avaliação do seu desempenho;
- d) Identificar jovens árbitros com talento;
- e) Dar indicações sobre a forma como os árbitros podem melhorar o seu desempenho.

10 – Os principais objetivos do Relatório Técnico de Observação dos árbitros são os seguintes:

- a) Obter uniformidade na avaliação qualitativa dos árbitros;
- b) Permitir a descrição de exemplos concretos que suportem os comentários descritos no relatório.

11 – Está vedada a utilização de qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar lances controversos, assim como, o recurso a quaisquer imagens.

12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal.

II CAPÍTULO – ESCALA DE AVALIAÇÃO

A escala de avaliação está situada entre:

10,00 (excelente desempenho) e <7,00 (muito fraco desempenho).

9,00	a	10,00	Excelente Desempenho	7,80			Insatisfatório
8,50	a	8,90	Muito Bom	7,50	a	7,70	Muito Insatisfatório
8,30	a	8,40	Bom	7,00		7,40	Fraco
8,00	a	8,20	Satisfatório (+)	7,00			Muito Fraco
7,90			Satisfatório (-)				

Deve ter em consideração os seguintes parâmetros para a atribuição de nota:

9,00 a 10,00

- a) Jogo de grau de dificuldade classificado muito difícil
- b) Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas
- c) Ambiente do jogo muito adverso
- d) Situações técnicas (Ex: vários pontapés de penákti, fora de jogo), pelo menos duas destas situações de difícil análise
- e) Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas muito adversas, prolongamento)

8,50 a 8,90

- a) Jogo de grau de dificuldade numa das partes classificado como difícil
- b) Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas
- c) Ambiente do jogo
- d) Situações técnicas (Ex: pontapé de penákti, fora de jogo) pelo menos uma destas situações de difícil análise
- e) Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas adversas, jogos com prolongamento)

8,30 a 8,40

- a) Jogo de dificuldade normal
- b) Desempenho adequado às exigências do jogo. Deve ser sempre referido quais as áreas em que o árbitro pode desenvolver o seu potencial.
- c) Situações técnicas e disciplinares bem resolvidas e sem grandes exigências.
- d) Nota de referência.

8,00 a 8,20

- a) Este intervalo avalia um desempenho satisfatório com alguma (s) área (s) a melhorar.
- b) Deve ser descrito com pormenor qual a (s) área (s) que leva a atribuição da nota abaixo da de referência.

7,90

- a) Um jogo onde pelo uma das partes foi classificada como difícil ou muito difícil
- b) Teve um desempenho bem positivo nas decisões técnicas e disciplinares, apesar de numa situação pontual, tenha cometido um erro relevante.

7,80

- a) Um jogo classificado como normal
- b) Teve um desempenho bem positivo nas decisões técnicas e disciplinares, apesar de numa situação pontual, tenha cometido um erro relevante.

7,50 a 7,70

- a) Independentemente do grau de dificuldade do jogo, foram cometidos dois erros relevantes para o desempenho do árbitro .

7,00 a 7,40

- a) Foram cometidos três a quatro erros relevantes ou um erro de direito.

-7,00

- a) Foram cometidos cinco ou mais erros relevantes ou dois erros de direito.

Correção de decisões:

- a) Quando um erro grave cometido por um elemento da equipa de arbitragem seja corrigido atempadamente, quer por sua própria iniciativa ou após consulta/informação de outro colega, à nota atribuir, será retirada 0,2;
- b) Quando um erro de menor relevância, cometido por um elemento da equipa de arbitragem seja corrigido atempadamente, quer por sua própria iniciativa ou após consulta/informação de outro colega, à nota atribuir, será retirada 0,1;
- c) Nas situações mencionadas anteriormente, à nota a atribuir ao elemento da equipa de arbitragem que levou à correção do erro, poderá ser acrescentado 0,2 ou 0,1 se a iniciativa da correção, não partir de quem a cometeu.

Conceitos associados:**Crucial**

O conceito de **crucial** está associado a um golo, quer esse seja bem avaliado na tomada de decisão, ou corretamente anulado por infração.

No entanto não se aplica a estes casos, lances de pontapé de penáti que ficariam a depender da concretização ou não de um golo (*trata-se sim, de um erro relevante*).

Relevante

O conceito de **relevante** está associado a situações de dificuldade acrescida para o jogo, com intervenção positiva ou negativa, tais como:

- *Expulsões, fora de jogo, pontapés de penáti, infrações não sancionadas e que imediatamente resultam em golo.*

Exemplos de infrações não sancionadas e que imediatamente resultem em golo:

- *Se um pontapé canto mal assinalado, ou outra infração também ela erradamente assinalada, resultar golo diretamente ou a bola rematada por outro jogador imediatamente na sequência do pontapé de canto ou da infração mal assinalada resultar em golo.*
- *Se de qualquer infração técnica não sancionada (erro julgamento) cometida por um jogador da equipa atacante, do remate imediatamente seguinte efetuado por outro jogador da sua equipa resultar em golo.*

III CAPÍTULO – PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO**1 - IDENTIFICAÇÃO**

O cabeçalho deve ser preenchido com a identificação do árbitro e observador.

Os nomes das equipas, número do jogo, local, data e jornada.

O observador deverá colocar o resultado final do jogo. Quando haja lugar a prolongamento o resultado final será o que resultar desse mesmo período.

No caso de recurso às grandes penalidades, deve ser mencionado em 3 qual o resultado final obtido.

2 – AÇÃO DISCIPLINAR

As descrições disciplinares do jogo aplicadas pelo árbitro devem ser registadas no quadro da folha de rosto do relatório e tomando o seguinte exemplo:

MIN	EQUIPA	Nº	CARTÃO	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
25	A	15	CA	RASTEIRA NEGLIGENTE SOBRE ADVERSÁRIO
65	B	27	CV	ANULOU UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOLO

Deve ser ainda considerado:

- Este quadro serve para registar somente os cartões exibidos pelo árbitro. A omissão de cartão deve ser mencionada em A2 (DS).
- A ordem é cronológica do 1º ao 90º minuto. Um cartão exibido no tempo de compensação deve ser registado por exemplo 45+2 ou 90+3.
- Quando há lugar a prolongamento deve indicar o tempo como o exemplo: 7 P ou 20 P.
- Deve classificar sempre o motivo que identificou e que mereceu a exibição do cartão.
- Quando não concordar com o cartão exibido deve efetuar aqui o registo e depois mencionar em A2 (DS).
- Registo de expulsões para elementos do banco, no local do número, deve colocar um T (no caso de treinador) ou um D (para os estantes elementos).

3 – DESCRIÇÃO DO JOGO

Deve indicar neste espaço os motivos que considerou para classificar o grau de dificuldade para a totalidade do jogo ou para cada uma das partes.

Alguns aspetos a mencionar que podem caracterizar o jogo:

- Velocidade em que decorreu o jogo;
- Ambiente do jogo;
- Incerteza no resultado;
- Lances críticos do jogo (mencionar minuto e remeter para o capítulo correspondente);
- A ação/reação do árbitro perante as situações de maior exigência.

Considerar ainda:

- Os aspetos relevantes e cruciais associados ao decorrer do jogo (denominados também lances críticos);
- A dificuldade de cada período de jogo (1ª e 2ªP). No caso de prolongamento o grau a considerar para efeitos de preenchimento do rosto no relatório será a quadrícula da 2ªP.
- No seu relatório, o observador deve registar também por que é que o jogo foi ou se tornou «normal» ou «difícil». Um jogo não se torna necessariamente difícil de arbitrar por ser um *derby*, por terem existido incidentes anteriores entre os dois clubes ou apenas por existir incerteza no resultado. O fator decisivo é a forma como as equipas jogaram durante o encontro.
- O Grau de Dificuldade de qualquer jogo não deve ser valorizado com uma qualificação mais elevada (de “Normal” para “Difícil”, ou de “Difícil” para “Muito difícil”), se o mesmo se tornar difícil ou muito difícil devido a decisões ou condutas menos corretas dos elementos da equipa de arbitragem.

4 - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS DO JOGO, CONTROLO E ABORDAGEM DO MESMO

A1 - Deve ser registada a ação geral desenvolvida pelo árbitro em consonância com os parâmetros do título deste capítulo, particularmente se este identificou bem as características do jogo, quer técnica quer de controlo e gestão do jogo, adaptando-se bem às suas variantes, níveis de atenção e concentração.

As referências positivas ou negativas com impacto no desenrolar do jogo, devem ser descritas em “Descrição das Situações”, nomeadamente pontapés de penálti bem ou mal assinaladas ou por assinalar e golos validados ou invalidados que geraram alguma polémica.

Não devem relatar as «pequenas falhas» muitas delas na zona central do terreno de jogo e sem qualquer impacto para o desenvolvimento do próprio jogo, a menos que essa situação venha depois a ter consequências no lance seguinte.

Alguns aspetos a referir que podem ser salientados neste capítulo:

- Aplicação da lei da vantagem;
- Controlo do comportamento dos GR's;
- Distinção de mão na bola e bola na mão;
- Ataque prometedor/clara oportunidade de golo;
- Reação e adaptação à mudança do jogo;
- Permitir a fluidez do jogo e sem se preocupar com aspetos menos significativos.

Deve ser descrito sucintamente (tempo de jogo, jogadores envolvidos, caracterização e local do lance) qualquer pontapé de penálti bem ou não assinalado e respetiva implicação disciplinar (caso não aconteça deverá ser justificado porquê).

Nota: Ao descrever determinado lance com implicação técnica e disciplinar, perante a qual o árbitro não agiu em conformidade, no capítulo seguinte, basta colocar em DS o minuto da ocorrência e remeter para o descrito no capítulo anterior.

5 - CONTROLO DISCIPLINAR, GESTÃO DE JOGADORES E REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

A2 - Deve ser indicado a forma como o árbitro aplicou os poderes disciplinares.

As referências positivas e negativas são obrigatoriamente descritas em «Descrição das Situações».

Alguns aspectos a referir que podem ser salientados neste capítulo:

- Exibição de cartões consistente e previsível; critério definido desde o início;
- Intolerância com jogadores, jogadores suplentes ou substituídos e elementos oficiais que “ataquem” elementos da equipa de arbitragem;
- Cartão vermelho para entradas que ponham em perigo a integridade de um adversário/combate ao jogo violento;
- Discussões limitadas e contenção de gestos para jogadores (após decisão).

6 - PERSONALIDADE

A3 - Deve ser registado neste capítulo as características do árbitro no âmbito da sua personalidade, imagem, firmeza, confiança, segurança, calma, discricção, relacionamento com os intervenientes (sua aceitação), se insensível a influências (ambiente) externas, etc.

As referências positivas e as menos conseguidas devem ser descritas em DS.

7 - CONDIÇÃO FÍSICA E MOVIMENTAÇÃO/COLOCAÇÃO

A4 - Neste capítulo devem ser registadas as capacidades físicas do árbitro, a forma como se movimenta no terreno, procurando e acompanhando os lances com uma visão lateral sem interferir com os mesmos, o enquadramento com os árbitros-assistentes, a sua colocação em situações de bola parada, estilo de corrida, etc.

Tais aspetos, devem ser identificados em DS, como fatores de realce na exibição do árbitro de forma positiva, ou quando há que alertar para desempenhos menos conseguidos nesta vertente.

O simples facto do árbitro por vezes ter um contacto involuntário com a bola, não é relevante para o seu desempenho, a menos que essa situação possa ter um desenvolvimento com consequências para o próprio jogo.

8 - COLABORAÇÃO ENTRE A EQUIPA DE ARBITRAGEM

A5 - Neste capítulo deve ser registada a colaboração entre os elementos da equipa de arbitragem, correspondendo atempadamente aos sinais dos árbitros assistentes atendendo-os ou não, mas identificando-os; os aspetos positivos e os menos conseguidos, com a sua devida clarificação em DS.

9 - COMENTÁRIO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE NOTA E CONSELHOS

A6 - Deve ser registado todo o historial relevante do árbitro no jogo, referindo no seu todo os aspetos nas vertentes comportamentais, físicas, técnicas e disciplinares bem ou menos conseguidos, com comentários sempre coincidentes com os restantes Capítulos do Relatório de Observação.

Anotar as dificuldades sentidas na direção do jogo e a forma como as ultrapassou ou não, salientando decisões relevantes e cruciais tomadas com influência no resultado do jogo se existirem, a atenção e concentração demonstradas bem como a sua envolvimento no jogo identificando positivamente ou não as suas características.

O que poderá o árbitro trabalhar para ter um desempenho mais conseguido.

Em resumo, deve tomar como exemplo o seguinte:

- Estabelecer prioridades (mencionar apenas os pontos chave);
- Referir primeiro os aspetos positivos e só depois os aspetos a melhorar;
- Referir conselhos concretos (baseados em acontecimentos do jogo) que sejam compreensíveis e identificáveis;
- Apresentar soluções e alternativas para melhorar.

9.1 - Nota condicionada: Quando a nota atribuída se deve sobretudo a uma decisão errada, considerada relevante ou crucial, deve aqui indicar a nota que seria atribuída caso esse erro (s) não tivesse (m) ocorrido.

9.2 - Aspectos pontuais: Poderá incluir nos conselhos ao árbitro, aspectos pontuais, mesmo que não tenha elaborado qualquer “ Descrição de Situações” nos diversos capítulos do relatório.

10 - PONTOS IMPORTANTES DO DESEMPENHO E ASPETOS A MELHORAR

A7 - Colocar em cada um dos pontos importantes e a melhorar dois ou três aspetos mais relevantes e que levaram à atribuição da nota.

Identificar cada um dos pontos de uma forma resumida, tais como:

- Condição física;
- Combate ao jogo violento;
- Punição de simulações;
- Colaboração da equipa de arbitragem;
- Personalidade;
- Reação à mudança de jogo.
- Etc...

De igual forma deve identificar os aspetos a melhorar.

11 - INFORMAÇÃO ADICIONAL

A8 - Registrar neste capítulo o seguinte:

- Menção a qualquer tipo de cerimónia;
- Incidentes;
- Atraso no início ou reinício do jogo;
- Qualquer situação que não se justifique referenciar nos restantes capítulos;
-

12 - ÁRBITROS ASSISTENTES

B1-B2-C1-C2 - Deve elaborar um comentário global à atuação dos árbitros assistentes quando for o caso, focar em particular a sua ação interventiva no jogo e a colaboração prestada, salientando os pontos fortes e os menos conseguidos.

As referências com impacto no desenrolar do jogo, devem ser descritas em “Descrição das Situações” no caso dos árbitros assistentes, com base nos aspetos inseridos no capítulo respetivo.

A informação adicional, prende -se com outras referências que merecem ser descritos, pela sua relevância. Decisões de fora-de-jogo são muitas vezes decisivas em situações de golo. Para além disso, os poderes dos árbitros assistentes foram aumentados no que concerne à sinalização de faltas. Deste modo, é importante

avaliar a capacidade dos árbitros assistentes para aplicar esses poderes sem os exceder. O desempenho dos assistentes constitui um elemento importante para um bom desempenho global da equipa.

Nota condicionada: Quando a nota atribuída se deve sobretudo a uma decisão errada relevante ou crucial, deve aqui indicar a nota que seria atribuída caso esse erro (s) não tivesse (m) ocorrido.

13 - OUTROS

Em “Descrições de Situações” quando existam referências a situações positivas e menos conseguidas, dentro do mesmo aspeto, o X a colocar deve ser na quadrícula que na opinião do observador foi mais importante, para a avaliação de desempenho do árbitro.

Nota: As presentes diretivas são válidas para a época 2016/2017